

CONTRATO

ESCRITO N.º 15/2014

EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO
AERÓDROMO DE VILAR DE LUZ - REPO-
SIÇÃO DA VEDAÇÃO INTERIOR EM
ZONAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS". --

VALOR: ----- € 19 200,00

--- Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de empreitada de **"Construção do Aeródromo de Vilar de Luz - reposição da vedação interior em zonas afetadas pelos incêndios"**, no montante de € 19 200,00 (dezanove mil e duzentos euros e zero cêntimos), a que acrescerá o Iva à taxa legal em vigor. -----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**, e a empresa **SERRALHARIA ALFREDO DOS SANTOS TEIXEIRA & FILHOS, LDA.**, com sede na Rua do Bacêlo, número 401, freguesia de Milheirós, concelho da Maia, adiante designada como **segundo**

outorgante e matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia, e com numero único de matrícula e de identificação fiscal 504 529 838, com capital social de € 7.481,95 (sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), neste ato representada por Maria Adélia da Silva Teixeira Dias, residente na Rua Escolas, número 467, freguesia de Milheirós, concelho da Maia, portadora do Cartão de Cidadão número 07378977, emitido pela República Portuguesa e válido até 20 de Fevereiro de 2019, contribuinte fiscal número 192 254 899, e por José Augusto da Silva Teixeira, com domicilio profissional na Rua do Bacêlo, número 401, freguesia de Milheirós, concelho da Maia, portador do Bilhete de Identidade número 8968745, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Porto e válido até 14 de setembro de 2019, contribuinte fiscal número 194 622 894, os quais outorgam na qualidade de sócios gerentes e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 4088-7135-4838, subscrita no dia 12 de março de 2014 e válido até 12 de março de 2015, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 46/2013, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, Licenciada em Direito, funcionária do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão de Notariado, Registo e Contraordenações, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a**Objeto**

--- O presente contrato tem por objeto a empreitada a executar pelo **segundo outorgante** a favor do **primeiro outorgante**, designada por **“Construção do Aeródromo de Vilar de Luz - reposição da vedação interior em zonas afetadas pelos incêndios”**, a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra a memória descritiva, as medições, plano de segurança e de saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da fase de projeto e as peças desenhadas, e ainda da proposta e lista de preços unitários, estas duas últimas apresentadas pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.^a**Local da obra**

--- A empreitada, objeto do presente contrato, vai ser executada na freguesia de Folgosa, Concelho da Maia. -----

Cláusula 3.^a**Prazo de execução da obra**

--- 1. A empreitada a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da consignação. -----

--- 2. A obra será executada em regime de série de preços, pelo que o correspondente valor total, excluindo o IVA, é o constante da proposta e lista de preços unitários, datada de 18 de fevereiro de 2014,

registada na Câmara Municipal sob o número 02162, em 24 de fevereiro de 2014, apresentadas pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 20 352,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e dois euros e zero cêntimos), sendo € 19 200,00 (dezanove mil e duzentos euros e zero cêntimos), referentes ao valor da empreitada, e € 1 152,00 (mil cento e cinquenta e dois euros e zero cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado por auto de medição mensal, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, 30 dias após apresentação das correspondentes faturas. -----

Cláusula 5.^a

Faturação

--- 1. As faturas deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato. -----

--- 3. Em caso de discordância, por parte do Município da Maia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos neces-

sários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 4. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de administração geral e suporte à atividade, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia. -----

--- 5. A faturação a emitir deverá exibir o n.º da Proposta de Cabimento e o n.º do respetivo Compromisso, cujas referências constam do n.º 6 da cláusula 23.ª do presente contrato escrito, dando cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

--- 6. Todas as faturas que não exibam o n.º da Proposta de Cabimento e o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), serão devolvidas para efeito de correção.-----

Cláusula 6.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à empreitada. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à empreitada. -----

Cláusula 7.ª

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial. -----

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da empreitada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 9.^a

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço

constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 10.^a

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo

comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11.^a

Lavra do auto de consignação

--- O segundo outorgante deverá acordar com os Serviços Técnicos competentes, a lavra do auto de consignação, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar deste contrato. -----

Cláusula 12.^a

Revisão de preços

--- A revisão de preços reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de Janeiro, por aplicação das fórmulas tipo incluídas no Despacho n.º 22 637/2004, publicado no Diário da República, II Série, n.º 260, de 05 de Novembro de 2004.-----

Cláusula 13.^a

Sinalização dos trabalhos

--- O segundo outorgante é responsável pela sinalização dos trabalhos desta empreitada, na parte em que ocupem a via pública, bem como por quaisquer danos a terceiros, direta ou indiretamente consequentes dos trabalhos da mesma. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- Não é exigível, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.^a

Conformidade e garantia técnica

--- 1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a empreitada objeto do presente contrato, pelo prazo de cinco anos. -----

--- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da recepção provisória. -----

--- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -

--- 4. Em caso de anomalia detectada na execução da obra, o segundo outorgante compromete-se a intervir para a respetiva correção ou eliminação, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato que lhe não seja imputável. ---

Cláusula 17.^a

Rescisão do contrato

--- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, bem como do especialmente previsto em legislação especificamente aplicável, à

outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo, se for o caso, do direito às correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 20.^a

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 21.^a

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 22.^a

Prevalência

--- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2 - Fazem parte integrante do presente contrato, os elementos seguintes: -----

a) O caderno de encargos; -----

b) A proposta do adjudicatário. -----

--- 3 - Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

--- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 23.^a

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 10 de fevereiro de 2014. -----

--- 3. A empreitada, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no

dia 05 de março de 2014, ao abrigo do qual foi igualmente aprovada a minuta do presente contrato. -----

--- 4. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 19 200,00 (dezanove mil e duzentos euros e zero cêntimos). -----

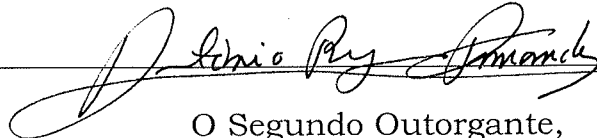
--- 5. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 03/07010413 (PPI 2003/I/82), cujo encargo está sustentado pela proposta de cabimento n.º 630/2014 e compromisso n.º 1009/2014 (Compromisso Fundos Disponíveis n.º 1803/2014), cujo saldo disponível é de € 435 564,99 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), em 28 de fevereiro de 2014, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 20 352,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento

de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,

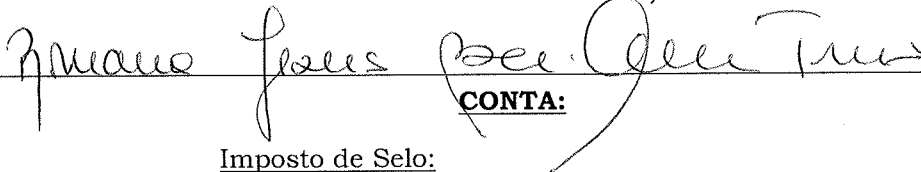


O Segundo Outorgante,

Maurício Adolpho Silva Teixeira D'A

José Augusto Silva Teixeira

O Oficial Público,



CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-

B/2010, de 28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO,

